



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 149:

Regula a situação dos indivíduos que frequentaram com aproveitamento a Escola Náutica nos anos anteriores à publicação da Portaria n.º 13 233 e se encontram sem instrução militar e profissional na Armada.

Portaria n.º 16 150:

Revoga as Portarias n.ºs 7857 e 7902 — Atribui ao Estado-Maior da Armada a faculdade de aprovar normas para identificação de estruturas, compartimentação, equipamentos, encanamentos e válvulas, de acordo com a organização do serviço de segurança a bordo dos navios de guerra e dos navios de comércio.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter sido efectuado o depósito do instrumento de adesão, por parte de Marrocos, da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 612.

Torna público terem sido efectuados os depósitos dos instrumentos de ratificação, por parte do Irão e do Reino da Arábia Saudita, e de adesão, por parte da Tunísia, da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 151:

Manda emitir e por em circulação na província ultramarina de Moçambique bilhetes-cartas-avião (*aerogrammes*) das taxas de 1\$20 e de 3\$50.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 16 149

Sendo necessário regular a situação dos indivíduos que, tendo frequentado com aproveitamento a Escola Náutica nos anos anteriores à publicação da Portaria n.º 13 233, de 25 de Julho de 1950, se encontravam já abrangidos pelas disposições do Decreto n.º 37 025, de 24 de Agosto de 1948, e aos quais, por insuficiência de capacidade das escolas de aplicação, não foi possível ministrar a instrução militar e profissional, de que tratam os dois diplomas referidos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

Que sejam alistados definitivamente na reserva M, nos termos do n.º 2) da alínea a) do n.º IV do artigo 2.º

do Decreto-Lei n.º 32 445, de 24 de Novembro de 1942, sem graduação militar, que lhes será conferida quando da sua convocação em caso de emergência, os indivíduos que frequentaram a Escola Náutica e se encontram sem instrução militar e profissional na Armada por, até à data da presente portaria, não ter havido possibilidade de a ministrar.

Ministério da Marinha, 2 de Fevereiro de 1957.—
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Portaria n.º 16 150

Considerando que os quadros de cores convencionais para identificação de encanamentos a bordo dos navios da Armada, estabelecidos pelas Portarias n.ºs 7857 e 7902, respectivamente de 14 de Julho e de 19 de Outubro de 1934, não satisfazem às condições modernas do material, da sua instalação e, sobretudo, às exigências da organização actual dos serviços;

Considerando que o simples método de identificação por cores é hoje insuficiente para auxiliar o esforço de memória exigido, não apenas ao pessoal de máquinas, mas a todos os elementos da guarnição dos navios de guerra, no uso que fazem de instalações complexas;

Considerando que a fixação de tal matéria em portaria diminui a flexibilidade de normas que, pela sua natureza, carecem de adaptação ao funcionamento dos serviços em cada momento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, revogar as Portarias n.ºs 7857, de 14 de Julho, e 7902, de 19 de Outubro de 1934, e atribuir ao Estado-Maior da Armada a faculdade de aprovar as normas que forem propostas pelas direcções dos serviços competentes à Superintendência dos Serviços da Armada para identificação de estruturas, compartimentação, equipamentos, encanamentos e válvulas, de acordo com a organização do serviço de segurança a bordo dos navios de guerra, e também dos navios de comércio, estes com vista à sua adaptação às circunstâncias emergentes de acidentes ou de conflito armado.

Ministério da Marinha, 2 de Fevereiro de 1957.—
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que se efectuou o depósito, no Secretariado-Geral da União Interna-

cional das Telecomunicações, em 12 de Novembro de 1956, do instrumento de adesão, por parte de Marrocos, da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 612, de 26 de Maio de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Janeiro de 1957.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que se efectuaram os depósitos no Secretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações, em 7 e 13 de Dezembro de 1956, respectivamente, dos instrumentos de ratificação, por parte do Irão e do Reino da Arábia Saudita, da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 612, de 26 de Maio de 1956.

Igualmente se faz público que foi efectuado o depósito no mesmo Secretariado-Geral, em 14 de Dezembro de 1956, do instrumento de adesão por parte da Tunísia ao mesmo Acto Internacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Janeiro de 1957.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 16 151

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Moçambique duzentos mil bilhetes-cartas-avião (*aerogrammes*), sendo cem mil da taxa de 1\$20 e cem mil da taxa de 3\$50, confeccionados em papel de escrita branco, do formato de 263 mm × 177 mm (abertos), com cercadura a verde e vermelho, brasão e texto a preto, tendo o da taxa de 1\$20 o fundo a preto e sena-esverdeado, reproduzindo caju, e o da taxa de 3\$50 a preto e verde-seco, reproduzindo algodão.

Os selos dos referidos bilhetes-cartas, nas dimensões, respectivamente, de 20,5 mm × 28 mm e 22 mm × 28 mm, reproduzindo a Câmara Municipal da Beira e a central telefónica da mesma cidade, são impressos nas cores preto e verde e preto e castanho.

Ministério do Ultramar, 2 de Fevereiro de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.